



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7282
proec@ufabc.edu.br

EDITAL PROEC Nº 018/2018
PROGRAMA DE APOIO A AÇÕES CULTURAIS - PAAC 2019

*Edital de chamada para submissão
de propostas de ações culturais para 2019.*

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFABC (ProEC), por meio do Programa de Apoio a Ações Culturais (PAAC), torna público o presente edital de chamada para apresentação de propostas de projetos, cursos e eventos, com a finalidade de promover ações culturais para o ano de 2019.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Considerando que o PAAC constitui-se em um dos principais alicerces para a implementação da política cultural da instituição, a ProEC lança o presente edital com o objetivo principal de fomentar a formulação e implementação de atividades culturais que possam contribuir para a formação cultural e artística dos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC, bem como fomentar o acesso a produções culturais e artísticas de docentes e servidores técnicos administrativos da instituição, assim como da comunidade do seu entorno.

2.2. Para fins deste edital e de acordo com o disposto na [Resolução CEC nº 006/2016](#), entende-se como *ação cultural* a ação que promove, incorpora, estimula, possibilita e/ou transmite expressões culturais e artísticas individuais ou coletivas. A ação cultural pode ser um fim em si mesma ou contribuir para a produção e/ou o acesso de bens e serviços culturais.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1. Poderão apresentar propostas como coordenadores(as) para concorrer a este edital, docentes e técnico(a)-administrativos(as), desde que servidores(as) do quadro da UFABC.

3.1.1. Docentes na condição de pesquisadores(as) ou visitantes poderão apresentar proposta desde que tenham acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFABC (SIGAA-UFABC) e que o período da ação coincida com o período de vigência do contrato com a UFABC.

3.2. Cada proponente poderá apresentar no máximo 2 (duas) ações na condição de coordenador(a).

3.3. Cada proposta poderá contemplar apenas 01 (uma) coordenação adjunta.

3.4. Somente poderão propor ações os proponentes que não estiverem em débito com a ProEC no que se refere a relatórios parcial e/ou final de ações encerradas.

3.5. De acordo com o artigo 9º, inciso II, do [Decreto 7.416](#) de 30 de dezembro de 2010, da Presidência da República e o artigo 6º da [Resolução ConsEPE nº 229/2018](#), a concessão de bolsas de cultura em programas e projetos fica restrita a ações culturais coordenadas por docentes em efetivo exercício na UFABC.

3.5.1. Caso proponentes técnico(a)-administrativos(as) prevejam bolsistas em suas ações, deverão encaminhar a proposta em conjunto com um(a) docente na coordenação adjunta. Sendo a proposta aprovada, ambos(as) serão considerados coordenadores(as) da ação de cultura e o(a) docente será responsável pela orientação dos(as) bolsistas.

3.6. A ação cultural submetida, por seu caráter acadêmico de formação, deverá obrigatoriamente prever a participação efetiva de discentes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados(as) na UFABC, na condição de bolsistas, voluntários(as) ou integrantes da equipe de execução.

3.7. Os membros do Comitê de Extensão e Cultura (CEC) e servidores(as) lotados(as) na Pró-reitoria de Extensão e Cultura que apresentarem propostas ficam impedidos(as) de atuarem como pareceristas no âmbito deste edital.

3.8. Fica vedada a participação do Pró-reitor de Extensão e Cultura, titular e adjunto, em ações aprovadas no âmbito deste edital.

4. DO FORMATO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas de ação de cultura deverão ser cadastradas pelo(a) coordenador(a) no SIGAA-UFABC, módulo Extensão, disponível no endereço eletrônico <http://sig.ufabc.edu.br>, de acordo com o tipo de ação cultural a ser proposta, conforme segue:

4.1.1. PROJETO CULTURAL - ação processual e contínua de caráter educativo, social, científico ou tecnológico, exclusivamente no âmbito cultural com objetivo específico e prazo determinado para a realização das suas ações.

4.1.2. CURSO CULTURAL - ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, exclusivamente no âmbito cultural, podendo ser presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido.

4.1.3. EVENTO CULTURAL - ação de curta duração, sem caráter continuado, com característica de divulgação, exibição ou demonstração de manifestação artística e cultural.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

5.1. As ações apoiadas terão prazo de execução máximo de 11 (onze) meses.

5.2. Mediante solicitação justificada da coordenação da ação e a critério da ProEC, o prazo de execução da proposta poderá ser alterado.

6. DA CARGA HORÁRIA DA COORDENAÇÃO E DA COORDENAÇÃO ADJUNTA

6.1. O(A) proponente deverá cadastrar a carga horária total de cada atividade da ação, bem como de todos os membros da equipe executora. O SIGAA-UFABC somará as cargas horárias de todas as atividades que forem destinadas a cada membro da equipe executora para efeito de certificação.

6.2. A atribuição de carga horária para Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) deverá obedecer as seguintes limitações:

a) Coordenador(a): no máximo 60 horas mensais a serem desenvolvidas em ações culturais, perfazendo um total máximo de 660 horas anuais em todas as ações em que está cadastrado(a), inclusive como membro da equipe executora;

b) Coordenador(a) Adjunto(a): no máximo 42 horas mensais a serem desenvolvidas em ações de cultura perfazendo um total máximo de 492 horas anuais, respeitando o limite de 660 horas anuais em todas as ações em que está cadastrado(a), inclusive como membro da equipe executora.

6.2.1. O não cumprimento do disposto no item acima implicará na desclassificação da proposta.

6.3. É de responsabilidade dos(as) técnicos(as) administrativos(as) participantes de equipes executoras de ações aprovadas no âmbito deste edital informar à chefia imediata a carga horária a ser cumprida.

6.4. Os(As) discentes atuantes como bolsistas ou voluntários(as) deverão ser inseridos(as) na proposta de acordo com orientações da ProEC após aprovação da ação.

7. DAS MODALIDADES E LINHAS TEMÁTICAS APOIADAS

7.1. As propostas de ação cultural deverão ser apresentadas nas seguintes linhas temáticas:

a) Linha 1: Audiovisual: podem ser inscritas propostas nas áreas de audiovisual; som; animação; webrádio; webtv; conteúdos audiovisuais para internet.

b) Linha 2: Artes cênicas, visuais e do corpo: podem ser inscritas propostas nas áreas de artes plásticas; artes performáticas; fotografia; teatro; dança; artes circenses e/ou corporais.

- c) Linha 3: Música: podem ser inscritas propostas nas áreas de: música; canto; educação musical e musicalização infantil.
- d) Linha 4: Formação, patrimônio e memória: podem ser inscritas propostas nas áreas de formação cultural; mapeamento cultural; museologia; arquitetura; valorização e/ou restauro de bens materiais ou imateriais, incluindo os saberes coletivos; literatura; eventos literários.
- e) Linha 5: Arte, cultura e tecnologia: podem ser inscritas propostas nas áreas de cultura digital; nanotecnologia e biotecnologia conectadas às expressões artísticas; arte on-line; trabalhos colaborativos e ativismo culturais e artísticos via web; vídeo mapping; arte e tecnologia; inovação tecnológica na distribuição e acesso on-line de conteúdos culturais e artísticos; economia criativa.

7.2. A quantidade máxima de ações aprovadas e seus respectivos tetos de apoio serão distribuídos conforme segue:

Linha	Quantidade máxima de ações selecionadas	Teto de valor para custeio por ação (exceto bolsas)	Teto de bolsas por ação (valor individual da bolsa R\$ 400,00)
1. Audiovisual	03	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00
	02	R\$ 10.000,00	R\$ 8.000,00
2. Artes cênicas, visuais e do corpo	03	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00
	02	R\$ 10.000,00	R\$ 8.000,00
3. Música	03	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00
	02	R\$ 10.000,00	R\$ 8.000,00
4. Formação, patrimônio e memória	03	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00
	02	R\$ 10.000,00	R\$ 8.000,00
5. Arte, cultura e tecnologia	03	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00
	02	R\$ 10.000,00	R\$ 8.000,00

7.3. Fica facultado à ProEC o direito de alterar a quantidade de propostas aprovadas em cada linha, em função da avaliação qualitativa das propostas recebidas.

8. DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA AS AÇÕES

8.1. O Programa de Apoio a Ações Culturais será mantido com recursos da ProEC destinados às atividades culturais e previstos no orçamento desta pró-reitoria para o exercício de 2019.

8.2. A ProEC disponibilizará até **R\$ 220.000,00** para custeio das ações aprovadas, distribuídos conforme segue:

8.2.1. Serão disponibilizados até **R\$ 120.000,00** para pagamento de bolsas de cultura.

8.2.2. Serão disponibilizados até **R\$ 100.000,00** para os seguintes itens de custeio:

- a) Compra de material de custeio, incluindo aqueles disponíveis no almoxarifado da UFABC;
- b) Auxílio evento a estudante (conforme [Resolução ConsEPE nº 125/2012](#));
- c) Contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- d) Passagens e diárias (exceto para discentes da UFABC).

8.3. Não serão disponibilizadas verbas para compra de materiais permanentes ou promocionais, tais como brindes, prêmios ou quaisquer itens desta natureza.

8.4. Não serão disponibilizadas verbas para contratação de serviços de impressão de folder e banner.

8.5. Para efeito deste edital, entende-se como material de consumo o que determina a [Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002 do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional](#).

9. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES

9.1. Todas as solicitações de contratação de serviços, aquisições e de materiais disponíveis no almoxarifado da UFABC devem ser inseridas e descritas detalhadamente na aba “Orçamento Detalhado” do SIGAA-UFABC.

9.1.1. É obrigatória a apresentação de pesquisa de mercado contendo a descrição completa e detalhada de todos os serviços e aquisições necessários para a execução da ação, bem como as quantidades, especificações técnicas (se houver) e valores expressos em reais.

9.1.2. A pesquisa de mercado de que trata o item acima deve ser inserida na aba "Arquivos" do SIGAA-UFABC. Ficam dispensados da inclusão de pesquisa de mercado os materiais de consumo disponíveis no almoxarifado da UFABC.

9.1.3. A lista completa de materiais de consumo disponíveis no almoxarifado da UFABC encontra-se no “**Manual de Orientações para Submissão de Propostas de Ações de Extensão e Cultura para os Editais de Financiamento**”.

9.2. Todas as orientações descritas nos itens acima devem ser observadas durante o cadastramento da ação no SIGAA-UFABC.

9.3. Para fins de execução da ação, os processos referentes às contratações somente serão encaminhados para os trâmites licitatórios após o envio, pela coordenação de ação, de todos os documentos solicitados pela Divisão Administrativa da ProEC.

9.3.1. Os documentos de que trata o item acima deverão ser encaminhados à Divisão Administrativa da ProEC impreterivelmente até **19 de abril de 2019**.

9.3.2. O prazo médio para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços está vinculado à [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

9.4. No que se refere à composição dos processos de compra, contratação e seleção de bolsistas, fica facultado à ProEC cancelar total ou parcialmente ou ainda remanejar para outras ações a destinação de verbas caso a coordenação da ação não cumpra os prazos e os procedimentos determinados por esta Pró-reitoria ou por legislação vigente.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE AÇÃO CULTURAL

10.1. O cadastramento de proposta de ação cultural obedecerá ao cronograma constante neste Edital e será realizado, única e exclusivamente, pelo(a) coordenador(a) da ação via (SIGAA-UFABC), módulo “Extensão”, disponível no endereço eletrônico <http://sig.ufabc.edu.br>, conforme estrutura e informações solicitadas no formulário eletrônico e de acordo com o **“Manual de Orientações para Submissão de Propostas de Ações de Extensão e Cultura para os Editais de Financiamento”**.

10.2. Durante o cadastramento da ação no SIGAA-UFABC o proponente deverá inserir na aba “Arquivos”:

10.2.1. O **“Formulário de Avaliação de Mérito Cultural e Seleção de Bolsistas e Voluntários”**, Anexo I deste edital;

10.2.2. Pesquisa de mercado para cada uma das contratações ou aquisições de materiais que não constem na lista disponibilizada e descrita no item 9.1.3.

10.3. O documento de que trata o item 10.2.1. é de caráter obrigatório. O não cumprimento do disposto implicará na desclassificação da proposta.

10.4. O documento de que trata o item 10.2.2. é de caráter obrigatório. O não cumprimento do disposto implicará na supressão do serviço ou aquisição descrito na proposta, cuja pesquisa de mercado não foi anexada.

10.5. A ProEC não se responsabiliza por equívocos cometidos pelo(a) proponente durante a submissão da ação, bem como por submissões não efetivadas por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação ou outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

11. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO CULTURAL

11.1. Cada proposta de ação cultural será analisada e avaliada quanto à viabilidade técnica e quanto ao mérito cultural.

11.2. ETAPA 1 – Homologação das Propostas

11.2.1. A análise das propostas será efetuada em concordância com os itens previstos neste edital pela equipe técnica da ProEC, previamente designada por esta.

11.2.2. A análise será dividida em duas fases:

Fase 1 – Análise de todas as propostas submetidas, com devolução aos(as) proponentes daquelas que necessitarem de complemento e/ou adequações;

Fase 2 – Análise das propostas ressubmetidas e homologação das submissões.

11.2.3. De acordo com o cronograma deste edital, será publicada na página da ProEC a relação das propostas analisadas com indicação daquelas em que há necessidade de complemento(s) e/ou adequação(ões).

11.2.4. As propostas que necessitarem de complemento(s) e/ou adequação(ões) serão devolvidas para ajustes no prazo determinado pelo cronograma deste edital com a seguinte alteração no SIGAA-UFABC no campo “situação da ação”:

de “Aguardando Avaliação”

para “Devolvido para edição do coordenador”.

11.2.5. O(A) proponente será notificado(a) da necessidade de complemento(s) e/ou adequação(ões) em sua proposta por meio do correio eletrônico do SIGAA-UFABC.

11.2.6. É responsabilidade do(a) proponente efetuar as alterações indicadas e ressubmeter a proposta no período previsto neste edital.

11.2.7. Propostas devolvidas para complemento(s)/adequação(ões) que não forem ressubmetidas não terão a inscrição homologada e não participarão das fases subsequentes.

11.2.8. O(A) proponente deverá ater-se apenas aos complemento(s) e/ou adequação(ões) indicados pela ProEC. Demais alterações na proposta poderão ser passíveis de desclassificação.

11.2.9. Todas as dúvidas e orientações referentes a Fase 1 serão tratadas apenas por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao e-mail proec@ufabc.edu.br.

11.2.10. Ao término do período de ressubmissão, as propostas serão novamente analisadas (Fase 2) e a homologação final será publicada na página da ProEC.

11.2.11. Será desclassificada a proposta que não atender a qualquer dos seguintes requisitos:

a) Ao disposto no item 10.2.1. deste edital no que se refere ao preenchimento e encaminhamento do “**Formulário de Avaliação de Mérito Cultural e Seleção de Bolsistas e Voluntários**”;

b) O não atendimento ao disposto no item 6 deste edital que estipula a carga horária máxima permitida à coordenação e à coordenação adjunta.

12. ETAPA 2 – Análise de Mérito Cultural, Coesão, Consistência da Proposta e de Viabilidade Técnica

12.1. As análises de mérito cultural, coesão, consistência e viabilidade técnica das propostas serão efetuadas pela Comissão de Avaliação em conjunto com a Equipe Técnica da ProEC.

12.2. A Comissão de Avaliação será instituída pelo presidente do Comitê de Extensão e Cultura (CEC) por meio de portaria.

12.3. Proponentes e membros da equipe executora de ações culturais ficam impedidos de compor a Comissão de Avaliação.

12.4. A avaliação das propostas será efetuada considerando-se o [Plano Nacional de Cultura](#) e o [Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC](#).

12.5. Quanto à análise de mérito cultural e coesão e coerência da proposta:

12.5.1. Cada proposta receberá um conceito final, conforme descrito na Tabela 1 com base nos conceitos atribuídos aos seguintes itens:

Quesito: Mérito Cultural considerando as comunidades interna e externa à UFABC (peso 80%)

Itens:

a) Promoção, incorporação, estimulação, possibilidade e/ou transmissão de expressões culturais e artísticas individuais ou coletivas;

- b) Proteção, valorização e promoção da diversidade étnica, artística e cultural e/ou do patrimônio histórico e cultural (material ou imaterial);
- c) Formação cultural e cidadã;
- d) Diálogo ou interação com as políticas ou iniciativas culturais locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- e) Transformação e/ou inclusão social;
- f) Popularização da produção cultural e do direito de expressão artística;
- g) Inovação cultural e tecnológica.

Quesito: Coesão e Consistência da Proposta (peso 20%)

Itens:

- h) Clareza dos objetivos e metas
- i) Avaliação e acompanhamento
- j) Metodologia
- k) Relação com a linha temática

Tabela 1 – Conceitos para Análise de Mérito Cultural e Coesão e Coerência da Proposta

Conceito	Critérios
A	A proposta de ação apresenta o critério apontado, de forma excepcional, atendendo plenamente às suas finalidades e expectativas, eventualmente superando estas.
B	A proposta de ação apresenta o critério apontado, atendendo de maneira adequada às suas finalidades e expectativas.
C	A proposta de ação apresenta o critério apontado, de forma mínima satisfatória, atendendo às necessidades e expectativas básicas, mas deixando a desejar em alguns aspectos.
D	A proposta de ação apresenta fragilmente o critério apontado, de forma mínima não satisfatória, deixando de atender às necessidades e expectativas básicas.
F	A proposta de ação não apresenta o critério apontado, sendo incapaz de atender ao mínimo necessário do que se espera e às suas finalidades e eventualmente sendo contraproducente.

12.5.2. A atribuição de conceito “F” no item “a” do quesito Mérito Cultural reprovará automaticamente a proposta.

12.6. Quanto à análise de viabilidade técnica da proposta:

12.6.1. Cada proposta será analisada tomando por base, no mínimo, os seguintes quesitos:

- a) Viabilidade do cronograma de execução;
- b) Exequibilidade da ação, considerando-se os seguintes itens:

1. contratação de terceiros;
2. compra de materiais de consumo;
3. diárias e passagens;
4. tipo e frequência de transporte;
5. empréstimo de equipamentos audiovisuais, incluindo frequência;
6. espaço físico;
7. mobiliários;
8. impressões de materiais gráficos, incluindo quantidade e frequência;

c) Quantidade de bolsa(s).

12.6.2. As propostas serão classificadas como tecnicamente viável, parcialmente viável ou inviável, podendo ocorrer cortes e adequações nos itens solicitados.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1. Para classificação final das propostas serão considerados:

- a) Conceito final atribuído ao quesito mérito cultural e coesão e coerência das propostas
- b) Viabilidade técnica e
- c) O estabelecido no item 7.2 e 8 deste edital

13.2. Será aplicado como critério de desempate o conceito atribuído para cada um dos itens do quesito “Mérito Cultural”, na ordem em que são apresentados no item 12.5.1.

14. DO RESULTADO PARCIAL

14.1. A Comissão de Avaliação em conjunto com a ProEC deliberarão pelo resultado parcial das propostas conforme segue:

- a) Aprovada com recursos;
- b) Aprovada sem recursos;
- c) Não aprovada.

14.2. Propostas que forem aprovadas sem recursos poderão ter os seguintes apoios:

- a) Divulgação no site e redes sociais da ProEC;
- b) Impressão de até 20 (vinte) cartazes (A3) ou (A4);
- c) Empréstimo de equipamentos;
- d) Certificação via SIGAA-UFABC da equipe executora para todas as modalidades e certificação de participantes para as modalidades cursos e eventos.

14.3. O resultado parcial da avaliação da proposta será divulgado no site da ProEC de acordo com o cronograma deste edital.

15. DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Após publicação do resultado parcial, o(a) proponente poderá solicitar reconsideração da avaliação da proposta ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) nos prazos indicados no cronograma deste edital.

15.2. Serão aceitas somente as solicitações de reconsideração que forem efetuadas única e exclusivamente via sistema SIGAA-UFABC.

16. DA ANÁLISE DAS RECONSIDERAÇÕES E DO RESULTADO FINAL

16.1. Caberá ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) a análise e deliberação sobre as solicitações de reconsideração.

16.2. O resultado final será homologado pelo CEC e publicado no site da ProEC.

16.3. Todos(as) os(as) proponentes que tiverem suas propostas aprovadas deverão colocá-las em execução no SIGAA-UFABC até **11 de janeiro de 2019**.

16.4. As ações que não estiverem em execução na data acima poderão ficar prejudicadas por ocasião da seleção de bolsistas.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO

17.1. São deveres do(a) coordenador(a) da ação:

17.1.1. Executar a ação cultural de acordo com a proposta aprovada, considerando as recomendações da Comissão de Avaliação, da Equipe da ProEC e do Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

17.1.2. Responsabilizar-se pelos materiais disponibilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação/segurança durante o período da ação cultural, comprometendo-se, em caso de sobra de material, encaminhá-la à ProEC.

17.1.3. Incluir o nome de discentes em publicações e trabalhos a serem apresentados em Congressos e Seminários.

17.1.4. Solicitar prévia aprovação da ProEC a toda divulgação, seja por meio de veículos internos ou externos.

17.1.5. Incluir os logotipos da ProEC e da UFABC ou fazer menção a estas em todo material de divulgação produzido durante as atividades propostas na ação e em todo produto gerado por esta.

17.1.6. Coordenar a seleção de bolsistas/voluntários seguindo os critérios definidos em edital próprio.

17.1.7. Informar à ProEC o desligamento do(a) aluno(a) bolsista, atendendo imediatamente as indicações da ProEC para substituição, sob pena de perda da vaga de bolsa de cultura.

17.1.8. Propor e coordenar as atividades de discentes bolsistas/voluntários, respeitando 10 (dez) horas semanais de dedicação dos(as) discentes.

17.1.9. Acompanhar e orientar discentes participantes nas atividades planejadas, avaliando seu desempenho.

17.1.10. Acompanhar a elaboração dos relatórios de discentes bolsistas/voluntários(as) e responsabilizar-se pelo encaminhamento dos mesmos nos prazos e nas condições estabelecidas pela ProEC.

17.1.11. Aplicar as ferramentas de avaliação da ação e de geração de indicadores demandadas pela ProEC.

17.1.12. Apresentar o resultado final da ação cultural no 6º Congresso de Extensão Universitária da UFABC (Conexão), a realizar-se em 2020, e em demais congressos e seminários, conforme demanda da ProEC.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O não atendimento das obrigações e responsabilidades descritas no item 17 é passível de suspensão da ação pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC), não certificação da mesma pela ProEC e impedimento de submissão de novas propostas.

19. DAS BOLSAS DE CULTURA

19.1. As bolsas de cultura somente poderão ser concedidas a estudantes regularmente matriculados(as) da graduação e da pós-graduação *lato* e *stricto sensu* da UFABC.

19.2. As bolsas estarão sujeitas à disponibilidade de recursos da ProEC e serão concedidas em conformidade com portaria e edital específicos.

19.3. As bolsas de cultura da UFABC terão valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com vigência máxima de 10 (dez) meses, **considerando o período de março a dezembro de 2019.**

19.4. O período de concessão de bolsas será o mesmo período de realização da ação.

19.5. A carga horária de atividades do(a) bolsista será 10 (dez) horas semanais, no limite de 40 (quarenta) horas mensais.

19.6. O(A) proponente deverá indicar, **obrigatoriamente**, no anexo I deste edital a forma de seleção de bolsistas e voluntários.

19.6.1. O(s) critério(s) indicado(s) no formulário não poderá(ão) ser alterado(s) por ocasião do processo seletivo de bolsistas e voluntários.

20. DO RELATÓRIO E DA CERTIFICAÇÃO NO SISTEMA SIGAA-UFABC

20.1. A emissão de atestado da coordenação e da equipe executora ficará disponível no sistema durante o período de execução da ação.

20.2. Os/As coordenadores/as das ações aprovadas no âmbito deste edital deverão encaminhar relatório final por meio do SIGAA-UFABC, até 30 dias após o encerramento desta, para fins de certificação da equipe executora e dos participantes.

20.3. Para aprovação do relatório final deverão ser anexados documentos comprobatórios da execução da ação (lista de presença assinada, fotos, material de divulgação, etc) e, a critério da ProEC, poderão ser solicitados documentos complementares.

20.4. O certificado da coordenação e da equipe executora ficará disponível no sistema após aprovação do relatório final.

20.5. A certificação dos participantes está condicionada a realização das inscrições via SIGAA-UFABC.

21. DO CRONOGRAMA

Ação	Data / Período
Submissão de propostas	De 13 de agosto a 02 de setembro de 2018
Publicação da lista de propostas submetidas e indicação da necessidade de adequação(ões) e/ou complemento(s).	02 de outubro de 2018

Período de readequação e ressubmissão das propostas	De 03 a 11 de outubro de 2018
Publicação da homologação final das submissões	24 de outubro de 2018
Publicação do resultado parcial	30 de novembro de 2018
Solicitação de reconsideração	03 e 04 de dezembro de 2018
Publicação do resultado final	17 de dezembro de 2018
Aceite do(a) proponente no SIGAA-UFABC	De 17 de dezembro de 2018 a 11 de janeiro de 2019

21.1. A ProEC poderá fornecer apoio operacional com relação a dúvidas sobre inserção de propostas no SIGAA-UFABC até as 16 horas do dia 30 de agosto de 2018.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. Fica facultado à ProEC, a qualquer tempo, remanejar os valores entre bolsas de cultura e custeio.

22.2. Fica facultado à ProEC o direito de suspender ou alterar o presente programa em caso de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

22.2.1. Alterações na execução da ação somente serão efetivadas mediante solicitação justificada do(a) coordenador(a) e aprovação da ProEC, após análise criteriosa, nos prazos definidos por esta Pró-reitoria.

22.3. Ações aprovadas com recurso e que se enquadrem na [Portaria da Reitoria nº 256/2016](#) poderão ser beneficiadas com a utilização do Cartão Pesquisador.

22.3.1. Considera-se proposta de ação de pesquisa toda ação que envolva atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica, incluindo ações de cultura e ensino visando à produção de conhecimento, desde que aprovados pela Comissão Geral de Pesquisa, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

22.3.2. O auxílio financeiro concedido por meio do cartão pesquisador deve ser destinado à aquisição e à contratação de bens, insumos e serviços necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em proposta de ação de pesquisa aprovado pela UFABC.

22.4. A ProEC não disponibilizará recursos humanos para fins de desenvolvimento da ação, tais como operacionalização de sons e imagens, deslocamento de materiais, montagem e desmontagem de equipamentos, elaboração e afixação de cartazes, folders e afins.

22.5. Todas as solicitações das ações aprovadas no âmbito deste edital estarão sujeitas a de disponibilidade da ProEC e das demais áreas da UFABC demandadas.

22.6. A reserva de salas e auditórios nos *campi* da UFABC fica sob a responsabilidade da coordenação da ação.

22.7. Todo material de divulgação produzido pelas ações culturais deverá:

- a) Conter o logotipo da UFABC e da ProEC, conforme manual de identidade visual, ou, quando não for possível, deverá haver uma indicação por meio de cartaz, banner ou outro meio que indique tratar-se de ação cultural promovida pela ProEC/UFABC;
- b) Ser disponibilizado para a ProEC ao final do período de vigência da ação;
- c) No caso em que a ação proposta incluir qualquer forma de utilização ou divulgação de trabalho de terceiros, o(a) proponente deverá comprovar a respectiva opção de cessão de uso dos direitos autorais;
- d) As propostas contempladas e seus participantes cederão automaticamente e gratuitamente os direitos de uso de imagem e voz em registros de divulgação dos meios de comunicação da UFABC.

22.8. Poderão ser utilizados instrumentos de avaliação e monitoramento ao longo da execução da ação e após seu término, a critério da ProEC.

22.9. Informações complementares podem ser solicitadas pelo e-mail proec@ufabc.edu.br.

22.10. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

Santo André, 13 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Leonardo José Steil
Presidente do Comitê Extensão e Cultura

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL E
SELEÇÃO DE BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Este formulário pode ser baixado para edição [aqui](#).

O questionário abaixo é obrigatório e parte integrante da proposta de ação cultural, inscrita no Edital ProEC nº 018/2018. Antes de submeter sua proposta no sistema, é necessário fazer *upload* deste formulário devidamente preenchido. O upload deve ser efetuado no campo “arquivos” do formulário eletrônico disponível no SIGAA-UFABC, módulo Extensão, durante o cadastramento da proposta. A proposta será desclassificada caso não seja encaminhado o referido anexo.

As informações aqui solicitadas subsidiarão a Comissão de Avaliação quanto à análise de mérito cultural de sua proposta e têm fundamentação no [Plano Nacional de Cultura](#) e no [Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC](#).

Título da Proposta: Proponente:
A proposta enquadra-se na Resolução 006/2016 da ProEC, que define o que é ação cultural, ou seja, trabalha a concepção de cultura articulada das três dimensões da cultura? Sim () Não ()
De que maneira ocorre a participação de discente/s da UFABC nas atividades propostas? (no máximo 2500 caracteres)
De que maneira ocorre a participação da comunidade externa à UFABC nas atividades propostas? (no máximo 2500 caracteres)
De que maneira a proposta contribui para fortalecimento e a valorização da diversidade cultural brasileira, dialogando, incluindo ou se destinando os grupos da cultura local, da cultura rural, da cultura do campo, da cultura de rua, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena, da cultura digital, da cultura de povos tradicionais, da cultura da infância, da cultura popular, da cultura cigana, da cultura hip hop, da cultura LGBT, da cultura de periferia, da cultura quilombola, entre outras? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)
A ação prevê diálogo, inclui ou se destina aos grupos em situação de vulnerabilidade social, tais como povos e comunidades tradicionais, comunidades rurais, grupos em conflito com a lei, população em situação de rua, pessoas com deficiência, moradores e moradoras dos Territórios da Paz ou dos Territórios da Cidadania? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)
A proposta cria, possibilita, amplia ou contribui para a promoção, fruição, acesso, preservação e produção de bens culturais? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)
De que maneira a proposta contribui para o desenvolvimento e ampliação do nível de qualidade de vida cultural da comunidade da UFABC? (no máximo 2500 caracteres):

<p>Título da Proposta: Proponente:</p>
<p>De que maneira a proposta contribui para o desenvolvimento e ampliação do nível de qualidade de vida cultural da comunidade externa à UFABC? (no máximo 2500 caracteres)</p>
<p>A ação prevê diálogo com as políticas públicas (em âmbito municipal, estadual ou federal) destinadas às ações culturais? (no máximo 2500 caracteres)</p>
<p>A proposta prevê o desenvolvimento de laboratórios criativos, propondo tecnologias inovadoras para manifestações, experimentações, pesquisas e soluções no campo da arte e da cultura? (no máximo 2500 caracteres)</p>
<p>Explique a relação da proposta com a linha temática na qual foi inscrita. (no máximo 2500 caracteres)</p>
<p style="text-align: center;">BOLSAS DE CULTURA</p>
<p>Para fins de atendimento a Resolução ConsEPE nº 229 de 21 de junho de 2018, o proponente deverá indicar, <u>obrigatoriamente</u>, a forma de seleção de bolsistas e voluntários.</p> <p>O(s) critério(s) indicado(s) abaixo não poderá(ão) ser alterado(s) por ocasião do processo seletivo de bolsistas e voluntários.</p>
<p><input type="checkbox"/> Prova prática e/ou teórica</p>
<p><input type="checkbox"/> Redação sobre tema relacionado a ação</p>
<p><input type="checkbox"/> Entrevista</p>
<p><input type="checkbox"/> Análise de currículo</p>
<p><input type="checkbox"/> Histórico acadêmico</p>
<p><input type="checkbox"/> Dinâmica de grupo</p>
<p><input type="checkbox"/> Questionário</p>